

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

### CASA DO APRENDIZ CIDADÃO

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios de Recrutamento, Seleção e Contratação de pessoal da Casa do Aprendiz Cidadão (CAC) de Presidente Prudente/SP, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2º** Todo o processo, deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

**Art. 3º** Compete as Gestoras da CAC e Coordenadores (as), realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal, triagem de currículos, captando candidatos e efetuando análise prévia e entrevista presencial. Realizar solicitação de Admissão de Funcionário, participar das etapas de avaliação, analisar resultados e sugerir o candidato mais adequado ao perfil solicitado.

**Art. 4º** A chefia imediata encaminhará a Requisição de Admissão de funcionário para aprovação em reunião de Diretoria. A decisão será encaminhada ao Coordenador (a) que tomará as providências necessárias.

**Art. 5º** A requisição de Admissão de Funcionário pode ser aberta nos seguintes casos:

- I- Substituição de um colaborador;
- II- Aumento de Quadro, desde que contemplado no orçamento ou aprovado pela Diretoria.

**Art. 6º** A vaga poderá ser publicado e divulgada por meio de mídia gerais, e conterà, resumidamente, a função a ser preenchida, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações.

**Art. 7º** A contratação de pessoal poderá consistir em recrutamento externo ou interno e seleção, compreendendo as seguintes etapas:

- I- Análise de currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para a avaliação de sua conformidade com os requisitos exigidos, sempre observando os pré-requisitos definidos na descrição de cargos e funções;
- II- Os candidatos que se enquadrarem nos requisitos solicitados participarão dos seguintes processos: avaliação teórica e entrevista pessoal, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico.
- III- O (s) candidato (s) aprovado (s) em todas as etapas deverão entregar os documentos exigidos pela instituição e passar por exame médico admissional no prazo estipulado.

**Art. 7º** A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, ao perfil da vaga. Avaliação psicológica clínica, por intermédio de protocolos de testes cognitivo e comportamental com profissional habilitado.

**Art. 8º** As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e/ou Acordo Coletivo da Instituição, abrangendo carga horária e valor de salário.



**Art. 9º** É permitida a subcontratação de empresas, bem como a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.

**Art. 10º** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelas Gestoras, como base nos princípios gerais de direito.

Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Felício Sylla